



BOA VISTA

Quinta-feira
19 de Outubro
de 2023

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCESSO N. 00000.0.019168/2022
ASSUNTO: Averbção de Tempo de Contribuição
INTERESSADO: Gylbenson Jean da Silva Viana

DECISÃO

[...]

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ante a ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pelo servidor GYLBENSON JEAN DA SILVA VIANA, Auditor-Fiscal Tributário, matrícula n. 27726, lotado na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, e DETERMINO a averbção do tempo de contribuição, totalizando 6 (seis) anos, 6 (seis) meses e 11 (onze) dias, de tempo aproveitado.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 133/2023
Processo nº 010475/2023 - SMAG

Homologo o Pregão Eletrônico nº 133/2023, Processo nº 010475/2023 – SMAG, que tem como objeto: Aquisição de equipamentos para uso do coral do servidor, cuja a adjudicação dos itens 4 e 5 foram a favor da empresa RIO BRANCO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.665.702/0001-08, pelo valor total de R\$ 4.615,85 (quatro mil e seiscentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), o item 3 foi a favor da empresa T. M. T. INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 08.666.165/0001-09 pelo valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), os itens 1 e 2 foram a favor da empresa CLAVES E NOTAS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 09.450.715/0001-10 pelo valor total de R\$ 4.511,77 (quatro mil e quinhentos e onze reais e setenta e sete centavos). Perfazendo o valor total dos itens de R\$ 9.527,62 (nove mil e quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).

Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 142/2023-Registro de Preços
Processo nº 007098/2023 – SEMGES

Homologo o Pregão Eletrônico nº 142/2023, Processo nº 007098/2023 SEMGES, que tem como objeto: Eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com reposição de peças e insumos, borracharia e guinchos sob o sistema de registro de preços, que atende às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES (Órgão Gerenciador) e dos demais Órgãos Participantes.

DO ESTIMADO

Valor Estimado para eventual contratação: R\$ 388.515,00 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos e quinze reais). Sendo R\$ 127.753,00 (cento e vinte e sete mil e setecentos e cinquenta e três reais) para o grupo 1 referente ao valor destinado ao Serviço de manutenção preventiva e corretiva, R\$ 5.762,00 (cinco mil e setecentos e sessenta e dois reais) para o item 4 referente ao valor destinado ao Transporte de motocicleta serviço de guincho, e para peças e acessórios/insumos do grupo 1 se destinou o valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), com um percentual de desconto mínimo aceitável de 29,40% (vinte e nove e quarenta por cento).

DA HOMOLOGAÇÃO

Para efeito de homologação, cuja a adjudicação do grupo 1 e item 4 foram a favor da empresa ESSENCIAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 21.785.298/0001-62, sendo o grupo 1 pelo valor de R\$ 127,40 (cento e vinte e sete reais e quarenta centavos), item 4 pelo valor de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) perfazendo o valor total de R\$ 131,20 (cento e trinta e um reais e vinte centavos), referentes aos valores destinados apenas Serviço de manutenção preventiva e corretiva e Transporte de motocicleta serviço de guincho, com a concessão de um percentual de desconto equivalente a 30% (trinta por cento) para peças, a ser aplicado por ocasião dos faturamentos das mesmas.

Para efeito do Registro da Ata e/ou Contratação, o valor estimado será de R\$ 388.515,00 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos e quinze reais), contemplando os serviços do grupo 1 e item 4 e as peças do grupo 1.

Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2023.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social – SEMGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2202/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o documento NUP 435129/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista e Agentes Honoríficos, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 17 de outubro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 2202/2023-SMAG, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

NOME	CARGO	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Ariosto Aparecido Brito	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para realizar a segunda fase do programa de vacinação contra febre aftosa e vermifugação em bovinos na área rural.	17/10/2023, 18/10/2023, 19/10/2023, 20/10/2023	2	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Ariosto Aparecido Brito	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para realizar a segunda fase do programa de vacinação contra febre aftosa e vermifugação em bovinos na área rural.	23/10/2023, 24/10/2023, 25/10/2023	1,5	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Jose Teixeira	Médico Veterinário	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para realizar a segunda fase do programa de vacinação contra febre aftosa e vermifugação em bovinos na área rural.	17/10/2023, 18/10/2023, 19/10/2023, 20/10/2023	2	R\$ 204,36	R\$ 408,72
Jose Teixeira	Médico Veterinário	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para realizar a segunda fase do programa de vacinação contra febre aftosa e vermifugação em bovinos na área rural.	23/10/2023, 24/10/2023, 25/10/2023	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Marcio Severiano Sampaio de Moraes	Motorista do Vice Prefeito	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para realizar a segunda fase do programa de vacinação contra febre aftosa e vermifugação em bovinos na área rural.	17/10/2023, 18/10/2023, 19/10/2023, 20/10/2023	2	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Marcio Severiano Sampaio de Moraes	Motorista do Vice Prefeito	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para realizar a segunda fase do programa de vacinação contra febre aftosa e vermifugação em bovinos na área rural.	23/10/2023, 24/10/2023, 25/10/2023	1,5	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Jessica Souza Costa	Assessor	Manaus	Para registrar o evento Campus Party com fotos e matérias jornalísticas.	10/10/2023	1	R\$ 681,20	R\$ 681,20
Jessica Souza Costa	Assessor	Manaus	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique e registrar o evento Campus Party com fotos e matérias jornalísticas.	11/10/2023	1	R\$ 910,00	R\$ 910,00
Jessica Souza Costa	Assessor	Manaus	Para registrar o evento Campus Party com fotos e matérias jornalísticas.	12/10/2023 a 16/10/2023	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40
Leonardo Costa Moreira	Assessor Especial	Manaus	Para registrar o evento Campus Party com fotos e matérias jornalísticas.	10/10/2023	1	R\$ 681,20	R\$ 681,20
Leonardo Costa Moreira	Assessor Especial	Manaus	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique e registrar o evento Campus Party com fotos e matérias jornalísticas.	11/10/2023	1	R\$ 910,00	R\$ 910,00
Leonardo Costa Moreira	Assessor Especial	Manaus	Para registrar o evento Campus Party com fotos e matérias jornalísticas.	12/10/2023 a 16/10/2023	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40
Stephanne Araújo Noronha	Assessor	Manaus	Para registrar o evento Campus Party com fotos e matérias jornalísticas.	10/10/2023	1	R\$ 681,20	R\$ 681,20
Stephanne Araújo Noronha	Assessor	Manaus	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique e registrar o evento Campus Party com fotos e matérias jornalísticas.	11/10/2023	1	R\$ 910,00	R\$ 910,00
Stephanne Araújo Noronha	Assessor	Manaus	Para registrar o evento Campus Party com fotos e matérias jornalísticas.	12/10/2023 a 16/10/2023	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40
Israel Ladislau Chacon	Agente Honorífico	Manaus	Para representar o Município de Boa Vista na maior feira tecnológica do mundo.	10/10/2023 a 15/10/2023	5,5	R\$ 800,80	R\$ 4.404,40

PODER EXECUTIVO**Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS**Secretaria Municipal de Governo - SMGOV**

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimososa Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e**Assuntos Indígenas - SMAAI**

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Thiago Fernandes Amorim

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FEPEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Sonja Cibelle Ladislau Chacon	Agente Honorífico	Manaus	Para representar o Município de Boa Vista na maior feira tecnológica do mundo.	10/10/2023 a 15/10/2023	5,5	R\$ 800,80	R\$ 4.404,40
Alexandre Pereira dos Santos	Secretário Municipal	Porto Velho	Para participar do 2º Encontro Regional ICLEI Amazônia - O Protagonismo dos Governos Locais no Desenvolvimento Econômico e sustentável da Amazonia.	16/10/2023 a 20/10/2023	4,5	R\$ 800,80	R\$ 3.606,60
Francisco Luciano Ibiapina	Assessor	Cantá	Para participar de atividade de contenção química de cervídeo e soltura.	27/09/2023 a 30/09/2023	3,5	R\$ 340,60	R\$ 1.192,10
Jullyerre Pablo Lima da Silva	Secretário Municipal	Brasília	Para realizar tratativas junto a equipe do Radar Serpro e discutir demandas relacionadas ao aprimoramento de nosso sistema de gerenciamento de infrações de trânsito.	05/10/2023 a 07/10/2023	2,5	R\$ 800,80	R\$ 2.002,00
Ozeias Pereira da Silva	Chefe de Divisão	Brasília	Para realizar tratativas junto a equipe do Radar Serpro e discutir demandas relacionadas ao aprimoramento de nosso sistema de gerenciamento de infrações de trânsito.	05/10/2023 a 07/10/2023	2,5	R\$ 681,20	R\$ 1.703,00
Darik Arenhart Marinho	Secretário Adjunto	Manaus	Para participar da Oficina Regional Norte de Elaboração da Estratégia Nacional de Governo Digital.	03/10/2023 a 05/10/2023	2,5	R\$ 800,80	R\$ 2.002,00

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2203/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021;

Considerando o que dispõe o art. 41, da Lei Municipal nº 1139, de 30 de abril de 2009, que trata do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2452, de 13 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos Agentes de Trânsito do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Boa Vista, abaixo relacionados, passando-os da Classe/Referência E-5 para a Classe/Referência E-6, conforme o Processo nº 014590/2023.

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO AVALIATIVO	A CONTAR DE
Eliegídio Paulino Brito dos Santos	28339	19.4.2021 a 18.4.2023	19.4.2023
Rômulo da Silva Braz	28340	20.4.2021 a 19.4.2023	20.4.2023

Boa Vista - RR, em 18 de outubro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2204/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são

conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e considerando o teor do Processo nº 007380/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 1318/2023-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5908, de 17 de julho de 2023, que concedeu Afastamento para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, à servidora Jessica Carla da Silva, Professora de Educação Básica Especialista, Matrícula nº 853692, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 7 de setembro de 2023.

Boa Vista - RR, em 18 de outubro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2205/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o documento NUP 435146/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 18 de outubro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 2205/2023-SMAG, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

NOME	CARGO	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Aldeir Silva de Melo	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	02/10/2023, 03/10/2023, 04/10/2023	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Aldeir Silva de Melo	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	09/10/2023, 10/10/2023, 11/10/2023	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Ana Maiara Inacio Piaxe	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	03/10/2023, 04/10/2023	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Ana Maiara Inacio Piaxe	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	09/10/2023, 10/10/2023, 11/10/2023	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Andrea Paula Cabral de Oliveira	Assistente Setorial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	11/10/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Andrea Paula Cabral de Oliveira	Assistente Setorial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	03/10/2023, 04/10/2023	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Andressa Cunha da Silva	Assessor Executivo	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	02/10/2023, 03/10/2023, 04/10/2023	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54

Andressa Cunha da Silva	Assessor Executivo	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	09/10/2023, 10/10/2023, 11/10/2023	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Donizete Lindinalvo da Silva	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	02/10/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Donizete Lindinalvo da Silva	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	04/10/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Donizete Lindinalvo da Silva	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	09/10/2023, 10/10/2023, 11/10/2023	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Doranilze Pereira Carlos	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	02/10/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Doranilze Pereira Carlos	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	04/10/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Doranilze Pereira Carlos	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	09/10/2023, 10/10/2023	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Dorete Schmeling Padilha	Gerente - AME	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	02/10/2023, 03/10/2023, 04/10/2023	1,5	1,5	R\$ 306,54
Dorete Schmeling Padilha	Gerente - AME	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	09/10/2023, 10/10/2023, 11/10/2023	1,5	1,5	R\$ 306,54
Ednarde Marques Cirqueira	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	02/10/2023, 03/10/2023, 04/10/2023	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Ednarde Marques Cirqueira	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	09/10/2023, 10/10/2023, 11/10/2023	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Henderson Damasceno de Almeida	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	02/10/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Henderson Damasceno de Almeida	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	04/10/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Henderson Damasceno de Almeida	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	09/10/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Henderson Damasceno de Almeida	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	11/10/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Janaina Silva de Almeida	Assistente Técnico	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	02/10/2023, 03/10/2023, 04/10/2023	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Janaina Silva de Almeida	Assistente Técnico	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	09/10/2023, 10/10/2023, 11/10/2023	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Leandro Fagner Nascimento Carvalho	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	03/10/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Leandro Fagner Nascimento Carvalho	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	10/10/2023, 11/10/2023	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Luciana Surita da Motta Macedo	Diretor Presidente - AME	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	02/10/2023, 03/10/2023, 04/10/2023	1,5	R\$ 240,24	R\$ 360,36
Luciana Surita da Motta Macedo	Diretor Presidente - AME	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	09/10/2023, 10/10/2023, 11/10/2023	1,5	R\$ 240,24	R\$ 360,36
Lucicleidson da Cunha Teles	Assistente Técnico - AME	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	02/10/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Marcelo dos Santos Bezerra	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	04/10/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Marcelo dos Santos Bezerra	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	09/10/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Marcelo dos Santos Bezerra	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	11/10/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Marcelo dos Santos Bezerra	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	02/10/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Matheus Tomaz de Moura	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	02/10/2023, 03/10/2023, 04/10/2023	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Matheus Tomaz de Moura	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	09/10/2023, 10/10/2023, 11/10/2023	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Natalia Sousa Munis	Assessor Especial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	02/10/2023, 03/10/2023, 04/10/2023	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Natalia Sousa Munis	Assessor Especial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	09/10/2023, 10/10/2023, 11/10/2023	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Osvaldina Angelim de Souza	Gerente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	04/10/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Osvaldina Angelim de Souza	Gerente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	10/10/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Osvaldina Angelim de Souza	Gerente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	02/10/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Rildo Dias da Silva	Assessor Especial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	04/10/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Rildo Dias da Silva	Assessor Especial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	10/10/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Rildo Dias da Silva	Assessor Especial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	02/10/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Scheila Aparecida Hortmann	Diretor Executivo - AME	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	02/10/2023, 03/10/2023, 04/10/2023	1,5	R\$ 240,24	R\$ 360,36
Scheila Aparecida Hortmann	Diretor Executivo - AME	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Visita técnica nas comunidades indígenas, tendo em vista a nova linha de crédito AME.	09/10/2023, 10/10/2023, 11/10/2023	1,5	R\$ 240,24	R\$ 360,36

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2206/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Marina da Silva Nobre, Auxiliar, Matrícula nº 26260, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos no perí-

odo de 16.10.2023 a 14.11.2023 e 11.12.2023 a 25.12.2023, conforme o Processo nº 023384/2023.

Boa Vista - RR, em 18 de outubro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA Nº. 158/2023/PRESSEM/DAFI/PRESSEM.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos
Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRES-

SEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Cintia Madalena Pereira Casarin, Gerente de Aposentadorias e Pensões – GAPE, para responder interinamente pela Gerência de Controle e Benefícios – GCBE, do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem, no período de 16/10/2023 a 30/10/23, em virtude da titular do cargo, Romilda da Silva Damascena, matrícula nº 26540, estar em gozo de férias.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se ;
Publique-se; e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem, Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2023.

(Assinatura eletrônica)
Kleiton da Silva Pinheiro

Presidente da Previdência Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA Nº. 159/2023/PRESSEM/DAFI/PRESSEM.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designando as servidoras: Leila Carneiro de Mello, matrícula nº 02, Diretora de Benefícios Previdenciários – DBPV, Cintia Madalena Pereira Casarin, matrícula nº 27610, Gerente de Aposentadorias e Pensões – GAPE e Romilda da Silva Damascena, matrícula nº 26540, Gerente de Controle de Benefícios – GCBE, para instituir a Comissão do Censo Previdenciário dos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas e Dependentes Vinculados ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se ;
Publique-se; e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem, Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2023.

(Assinatura eletrônica)
Kleiton da Silva Pinheiro

Presidente da Previdência Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA 160/23 - PRESSEM, 17 de outubro de 2023.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, inciso I c/c art. 37, inciso I, c/c art. 38, inciso II c/c art. 40, § 2º, incisos I e V, alínea “c”, item 4, da Lei Municipal nº 1755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por morte para Hidelglan Sousa Macedo-companheiro da ex-servidora Vanderleia Carneiro Silva, matrícula nº 845860, cargo: Técnico Municipal/Assistente de Aluno, Classe D-04, falecida em 02.08.2023, conforme Processo de nº 021220/2023.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo á data do óbito, 2 de agosto de 2023.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, 17 de outubro de 2023.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 025234/2023/SMAG
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 498-SMAG/SA/2023
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE TROFÉUS PARA ATENDER AOS EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS”.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0012.2023.0000, CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.31.00 FONTES DE RECURSOS: 001 – PRÓPRIO, TENDO SIDO EMITIDA A NOTA DE EMPENHO Nº 3272, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG
CONTRATADA: F. I. DE ALBUQUERQUE
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE OUTUBRO DE 2023.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR A PARTIR DA SUA ASSINATURA.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 025234/2023/SMAG
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 508 -SMAG/SA/2023
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PERSONALIZADAS E PARA ATENDER AOS EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.”.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0012.2023.0000, CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.31.99 FONTES DE RECURSOS: 001 – PRÓPRIO, TENDO SIDO EMITIDA A NOTA DE EMPENHO Nº 3271, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 24.975,00 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG
CONTRATADA: RMR GRÁFICA LTDA
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE OUTUBRO DE 2023.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR A PARTIR DA SUA ASSINATURA.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.017042/2023
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Verônica Rodrigues da Silva

DECISÃO

13. Dessa forma, considerando os dispostos no Parecer n. 44/2022, o art. 6º, incisos II e III, da Lei 1.217, de 24 de Dezembro de 2009, Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, e com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida a rescisão contratual da ex-servidora VERÔNICA RODRIGUES DA SILVA, Professor Licenciado Pedagogo – Arte Educador, matrícula n. 958293, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Lincoln Oliveira da Silva
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca os servidores e ex-servidores abaixo relacionados, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situada a Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, contato (95) 3621-1813, para regularização funcional.

Ord.	Nome dos servidores e ex-servidores	CPF
01	ALEX SOARES DA SILVA	XXX.225.812-XX
02	ANA FLAVIA DE SOUZA MENDES	XXX.207.412-XX
03	ANDREA ERCILIA WANDERLEY MIRANDA	XXX.860.322-XX
04	CILMA CRISTINA CASTRO DA SILVA	XXX.894.202-XX
05	ENDERSON FERNANDES SOUSA	XXX.624.472-XX
06	ERICK ATAIBE DOS SANTOS SILVA	XXX.353.332-XX
07	FERNANDO TAVARES LOUREIRO DINIZ	XXX.227.782-XX
08	FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO	XXX.999.632-XX
09	GIOVANI OLIVEIRA NASCIMENTO	XXX.466.332-XX
10	HIANA VERAS LACERDA	XXX.839.502-XX
11	IGOR GUILHERME DUARTE QUEIROZ	XXX.171.411-XX
12	JANINI AGATA BARROS DA COSTA	XXX.341.842-XX
13	JOSUÉ SAMPAIO SANTOS	XXX.680.502-XX
14	LINDALMERIAN RUFINO VALES	XXX.418.392-XX
15	MARCELY MACIEL MOTA	XXX.328.872-XX
16	MARCIA ANDREIA IZEL GOMES	XXX.242.202-XX
17	MARIA CLAUDIA LOPES DE LIMA	XXX.937.052-XX
18	MATEUS ALVES DOS SANTOS	XXX.762.912-XX
19	MILLENA KARLA DE SOUZA CORREA	XXX.001.864-XX
20	NADSON FABRICIO GOMES DA SILVA	XXX.348.892-XX
21	PATRICIA CASTRO SANTANA	XXX.288.412-XX
22	PAULIANA OLIVEIRA DE MORAES	XXX.485.842-XX
23	PAULO VICTOR MARTINS DA SILVA	XXX.438.312-XX
24	RAILDA ALESKA DA SILVA SILVA	XXX.336.852-XX

Boa Vista, data constante no sistema

Irisleide dos Santos e Silva
 Diretora do Departamento de Desenvolvimento
 de Políticas de Pessoal/GPD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO n. 00000.0.017317/2022
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
INTERESSADO: Danilo Regis Liberato da Cruz

ERRATA

[...]

2. Ante o exposto, considerando a publicação do Extrato da Decisão publicado no Diário Oficial do Município n. 5780 de 5.1.2023, que reconheceu como devida as verbas indenizatórias ao ex-servidor DANILO REGIS LIBERATO DA CRUZ, matrícula n. 953181, DETERMINO a publicação de Errata, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como evida as Verbas Indenizatórias do ex-servidor DANILO REGIS LIBERATO DA CRUZ, Agente Grupo Especial Cuidador, matrícula n. 953181, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Social.”

Leia-se:

“6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as Verbas Indenizatórias do ex-servidor DANILO REGIS LIBERATO DA CRUZ, Assistente – Grupo Especial – Socioeducador, matrícula n. 953181, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Social.”

[...]

Boa Vista, data constante no sistema

Lincoln Oliveira da Silva
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº272/2023- SGTES/SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 1033/P, de 14 de outubro de 2022, D.O.M. nº 5728 de 17 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LEDIANE NATILLI BENTO DA SILVA, Vínculo: Estatutário, Matrícula nº 957459 - Coordenadora do Serviço de Controle de Infecções Hospitalar - SCIH do Hospital da Criança Santo Antônio-HCSA, a contar de 15/07/2022.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, data constante no sistema.

Boa Vista, data constante no sistema.

(documento assinado eletronicamente)
Regiane Batista Matos
 Secretária Municipal de Saúde - SMSA/PMBV

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº. 17713/2023-SMO.
Espécie: CONTRATO Nº 506/SMO/GC/DPLAN/2023
(NUP Nº 00000.9.437469/2023)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO DA COBERTURA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS - SEMCONV.
Modalidade: CONVITE N. 002/2023.
Valor: R\$85.627,84 (oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).
Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15 451 0038 2.112, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Recurso Próprio - 1.500.0000.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
CONTRATADA: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Data da Assinatura: 17 de outubro de 2023.
Vigência: A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

PORTARIA 93/2023/SEMGES/ASSEPRO/SEMGES

O Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Misselene Carneiro Cavalcante, matrícula nº 849022 para atuar como GESTORA, bem como os servidores Maria Izone Teles Cavalcante, matrícula nº 960022 e Marco Antônio da Silva, matrícula nº 959937, para atuarem como FISCAIS do Contrato Administrativo nº 472-SEMGES/ASSEPRO/2023 referente ao Processo nº 16908/2023/SEMGES, que tem como objeto desmembramento do Processo 13068/2022 - Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e permanente.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar do dia 1 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se,

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social de Boa Vista - RR, 17 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Gabriel Sousa de Paula

Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social - SEMGES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

PORTARIA 94/2023/SEMGES/ASSEPRO/SEMGES

O Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Misselene Carneiro Cavalcante, matrícula nº 849022 para atuar como GESTORA, bem como os servidores Maria Izone Teles Cavalcante, matrícula nº 960022 e Marco Antônio da Silva, matrícula nº 959937, para atuarem como FISCAIS do Contrato Adminis-

trativo nº 471-SEMGES/ASSEPRO/2023 referente ao Processo nº 16893/2023/SEMGES, que tem como objeto desmembramento do Processo 13068/2022 - Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e permanente.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar do dia 1 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se,

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social de Boa Vista - RR, 17 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Gabriel Sousa de Paula

Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social - SEMGES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

PORTARIA 95/2023/SEMGES/ASSEPRO/SEMGES

O Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Misselene Carneiro Cavalcante, matrícula nº 849022 para atuar como GESTORA, bem como os servidores Maria Izone Teles Cavalcante, matrícula nº 960022 e Marco Antônio da Silva, matrícula nº 959937, para atuarem como FISCAIS do Contrato Administrativo nº 470-SEMGES/ASSEPRO/2023 referente ao Processo nº 16905/2023/SEMGES, que tem como objeto desmembramento do Processo 13068/2022 - Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e permanente.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar do dia 1 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se,

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social de Boa Vista - RR, 17 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Gabriel Sousa de Paula

Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social - SEMGES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 12290/2021/SEMGES.
ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 151-SEMGES/ASSEPRO/2023.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento à prorrogação da vigência do Contrato 151-SEMGES/ASSEPRO/2023, oriundo do Processo 12290/2021, cujo objeto é formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de materiais de higiene e limpeza, bem como o fornecimento de materiais avulsos, a fim de atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade sociais atendidas através dos programas, projetos e serviços sociais, desenvolvidos por esta Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

Pelo presente instrumento fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2023, a partir de 10 de outubro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES

CONTRATADA: RWA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.939.551/0001-64.

DATA DE ASSINATURA: 10 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 25590/2023/SEPF
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 502-SEPF/
SA/2023

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 053/2023 – FETEC, oriundo do processo nº 347/2022, cujo objeto é: eventual contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

Modalidade: Pregão Presencial nº 053/2022 – Registro de Preços

Valor: O valor total do presente contrato é de 19.000,00 (dezenove mil reais).

Dotação Orçamentaria: As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão à conta da Unidade Orçamentária: 1101, Funcional Programática: 04.122.0051.2191, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Recurso Próprio.

Contratante: Município de Boa Vista.

Interviente: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Contratada: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁGUA BOA - CNPJ:08.902.990/0001-65.

Assinam: Márcio Vinicius de Souza Almeida – Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, pelo Contratante e a senhora Sulamires Ferreira de Araújo, Diretora Geral da Contratada.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da sua assinatura.

Data da Assinatura: 17 de outubro de 2023.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 25590/2023/SEPF
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 504-SEPF/
SA/2023

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 053/2023 – FETEC, oriundo do processo nº 347/2022, cujo objeto é: eventual contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

Modalidade: Pregão Presencial nº 053/2022 – Registro de Preços

Valor: O valor total do presente contrato é de 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentaria: As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão à conta da Unidade Orçamentária: 1101, Funcional Programática: 04.122.0051.2191, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Recurso Próprio.

Contratante: Município de Boa Vista.

Interviente: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Contratada: MPX EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ:34.480.900/0001-56.

Assinam: Márcio Vinicius de Souza Almeida – Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, pelo Contratante e o senhor Marcos Paulo Lima da Silva, Sócio Proprietário.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da sua assinatura.

Data da Assinatura: 17 de outubro de 2023.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 168/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023

OBJETO: O presente Termo tem como objeto, o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HABILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CINCO POLOS - COOPERCINCO

COOPERADO: ANTONIO DOS SANTOS LIMA

ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, SÉRGIO FERNANDES MEDEIROS – Presidente da Coopercinco, ANTONIO DOS SANTOS LIMA – Cooperado

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 169/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023

OBJETO: O presente Termo tem como objeto, o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HABILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CINCO POLOS - COOPERCINCO

COOPERADO: EDMILSON RODRIGUES SILVA

ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, SÉRGIO FERNANDES MEDEIROS – Presidente da Coopercinco, EDMILSON RODRIGUES SILVA – Cooperado

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira
nº 170/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
**OBJETO: O presente Termo tem como objeto, o pre-
paro e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria
Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/
RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HA-
BILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento
Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de
modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola
familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
**INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA AGRO-
PECUÁRIA DOS CINCO POLOS - COOPERCINCO**
**COOPERADA: ASSOCIAÇÃO AGROINDUSTRIAL DOS
PRODUTORES RURAIS DO JARDIM DAS COPAIBAS**
**ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO - Secre-
tário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, SER-
GIO FERNANDES MEDEIROS - Presidente da Coopercinco,
ELIAS JOSÉ DIONIZIO - Pela Cooperada**

**VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo inde-
terminado, contado a partir da data de publicação do extra-
to do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do
débito contraído quando da assinatura do Termo de Cola-
boração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei
nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.**

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira
nº 171/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
**OBJETO: O presente Termo tem como objeto, o pre-
paro e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria
Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/
RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HA-
BILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento
Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de
modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola
familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
**INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA AGRO-
PECUÁRIA DOS CINCO POLOS - COOPERCINCO**
COOPERADO: FRANCISCO NIVALDO R. MARTINS
**ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO - Secre-
tário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, SER-
GIO FERNANDES MEDEIROS - Presidente da Coopercinco,
FRANCISCO NIVALDO R. MARTINS - Cooperado**

**VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo inde-
terminado, contado a partir da data de publicação do extra-
to do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do
débito contraído quando da assinatura do Termo de Cola-
boração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei
nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.**

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira
nº 172/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
OBJETO: O presente Termo tem como objeto, o pre-

**paro e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria
Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/
RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HA-
BILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento
Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de
modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola
familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
**INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA AGRO-
PECUÁRIA DOS CINCO POLOS - COOPERCINCO**
COOPERADA: JOSIENE DE QUEIROZ DE SOUSA
**ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO - Secre-
tário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, SER-
GIO FERNANDES MEDEIROS - Presidente da Coopercinco,
JOSIENE DE QUEIROZ DE SOUSA - Cooperada**

**VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo inde-
terminado, contado a partir da data de publicação do extra-
to do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do
débito contraído quando da assinatura do Termo de Cola-
boração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei
nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.**

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira
nº 173/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
**OBJETO: O presente Termo tem como objeto, o pre-
paro e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria
Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/
RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HA-
BILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento
Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de
modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola
familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
**INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA AGRO-
PECUÁRIA DOS CINCO POLOS - COOPERCINCO**
COOPERADA: LEONILDE ANTONIA DOS SANTOS
**ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO - Secre-
tário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, SER-
GIO FERNANDES MEDEIROS - Presidente da Coopercinco,
LEONILDE ANTONIA DOS SANTOS - Cooperada**

**VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo inde-
terminado, contado a partir da data de publicação do extra-
to do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do
débito contraído quando da assinatura do Termo de Cola-
boração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei
nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.**

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira
nº 174/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
**OBJETO: O presente Termo tem como objeto, o pre-
paro e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria
Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/
RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HA-
BILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento
Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de
modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola
familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA AGRO-

10

PECUÁRIA DOS CINCO POLOS - COOPERCINCO
COOPERADA: MARIA GERACINDA DE CIRQUEIRA
ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, **SERGIO FERNANDES MEDEIROS** – Presidente da Coopercinco, **MARIA GERACINDA DE CIRQUEIRA** – Cooperada
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
 Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira
 nº 175/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
OBJETO: O presente Termo tem como objeto, o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HABILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CINCO POLOS - COOPERCINCO

COOPERADA: MARIA RITA ALVES BOTELHO
ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, **SERGIO FERNANDES MEDEIROS** – Presidente da Coopercinco, **MARIA RITA ALVES BOTELHO** – Cooperada

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
 Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira
 nº 176/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
OBJETO: O presente Termo tem como objeto, o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HABILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CINCO POLOS - COOPERCINCO

COOPERADA: NEIDE BRAZ
ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, **SERGIO FERNANDES MEDEIROS** – Presidente da Coopercinco, **NEIDE BRAZ** – Cooperada

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei

nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
 Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira
 nº 177/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
OBJETO: O presente Termo tem como objeto, o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HABILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CINCO POLOS - COOPERCINCO

COOPERADA: SELMA FERNANDES MEDEIROS
ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, **SERGIO FERNANDES MEDEIROS** – Presidente da Coopercinco, **SELMA FERNANDES MEDEIROS** – Cooperada

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
 Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica - Financeira
 nº 63/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
OBJETO: O presente Termo tem como objeto, o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HABILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA DOS HORTIFRUTIGRANGEIROS DE BOA VISTA - COOPHORTA

COOPERADA: ANTONIA WOTTRICH
ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, **CREUZIVAL NERIS VASCONCELOS** – Presidente da Coophorta, **ANTONIA WOTTRICH** – Cooperada

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
 Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 64/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023

OBJETO: O presente Termo tem como objeto, o pre-
paro e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria
Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/
RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HA-
BILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento
Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de
modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola
familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE BOA VISTA - COOPHORTA

COOPERADO: FABIANO RUFINO EVANGELISTA

ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, CREUZIVAL NERIS VASCONCELOS – Presidente da Coophorta, FABIANO RUFINO EVANGELISTA – Cooperado

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 65/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023

OBJETO: O presente Termo tem como objeto, o pre-
paro e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria
Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/
RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HA-
BILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento
Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de
modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola
familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE BOA VISTA - COOPHORTA

COOPERADA: HERODIAS DOS SANTOS CARRIJO

ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, CREUZIVAL NERIS VASCONCELOS – Presidente da Coophorta, HERODIAS DOS SANTOS CARRIJO – Cooperada

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 112/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023

OBJETO: O presente Termo tem como objeto, o pre-
paro e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria
Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/
RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HA-
BILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento
Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de
modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola

familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA DOS

HORTIFRUTIGRANJEIROS DE BOA VISTA - COOPHORTA

COOPERADO: NELSON DOMINGOS PALUDO

ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, CREUZIVAL NERIS VASCONCELOS – Presidente da Coophorta, NELSON DOMINGOS PALUDO – Cooperado

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 146/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023

OBJETO: O presente Termo tem como objeto o pre-
paro e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria
Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/
RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HA-
BILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento
Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de
modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola
familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NOVA AMAZONIA - COOPANA

COOPERADA: ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA

ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, ELIZONETO CARDOSO DE MACEDO – Presidente da Coopana, ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA – Cooperada

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 147/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023

OBJETO: O presente Termo tem como objeto o pre-
paro e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria
Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/
RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HA-
BILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento
Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de
modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola
familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NOVA AMAZONIA - COOPANA

COOPERADO: BRUNO FERREIRA DA SILVA

ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, ELIZONETO CARDOSO DE MACEDO – Presidente da Coopana, BRUNO FERREIRA DA SILVA – Cooperado

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 148/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
OBJETO: O presente Termo tem como objeto o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HABILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NOVA AMAZONIA - COOPANA
COOPERADA: CAROLINA GONÇALVES NEVES
ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, ELIZONETO CARDOSO DE MACEDO – Presidente da Coopana, CAROLINA GONÇALVES NEVES – Cooperada

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 149/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
OBJETO: O presente Termo tem como objeto o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HABILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NOVA AMAZONIA - COOPANA
COOPERADA: CELIVANE MENDES DA SILVA
ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, ELIZONETO CARDOSO DE MACEDO – Presidente da Coopana, CELIVANE MENDES DA SILVA – Cooperada

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 150/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
OBJETO: O presente Termo tem como objeto o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HABILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NOVA AMAZONIA - COOPANA
COOPERADO: JOÃO VANDERLEI CORREA MAIA
ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, ELIZONETO CARDOSO DE MACEDO – Presidente da Coopana, JOÃO VANDERLEI CORREA MAIA – Cooperado

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 151/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
OBJETO: O presente Termo tem como objeto o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HABILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NOVA AMAZONIA - COOPANA
COOPERADO: NYCOLLAS MACIEL LIMA ARAUJO
ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, ELIZONETO CARDOSO DE MACEDO – Presidente da Coopana, NYCOLLAS MACIEL LIMA ARAUJO – Cooperado

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 152/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
OBJETO: O presente Termo tem como objeto o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria

Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HABILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NOVA AMAZONIA - COOPANA

COOPERADA: ROSILENE SALOMÃO RIBEIRO
ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, ELIZONETO CARDOSO DE MACEDO – Presidente da Coopana, ROSILENE SALOMÃO RIBEIRO – Cooperada

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 153/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
OBJETO: O presente Termo tem como objeto o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HABILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NOVA AMAZONIA - COOPANA

COOPERADA: VALDINA TEIXEIRA LIMA TAVERA
ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, ELIZONETO CARDOSO DE MACEDO – Presidente da Coopana, VALDINA TEIXEIRA LIMA TAVERA – Cooperada

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 154/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
OBJETO: O presente Termo tem como objeto o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HABILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NOVA AMAZONIA - COOPANA

COOPERADO: VAGNE MORAIS ALENCAR
ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, ELIZONETO CARDOSO DE MACEDO – Presidente da Coopana, VAGNE MORAIS ALENCAR – Cooperado

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 58/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
OBJETO: O presente Termo tem como objeto o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HABILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PA NOVA AMAZONIA I - COOPNOVA

COOPERADO: ANTONIO MACEDO FILHO
ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, FRANCISCO TEIXEIRA LIMA – Presidente da Coopnova, ANTONIO MACEDO FILHO – Cooperado

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 59/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
OBJETO: O presente Termo tem como objeto o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HABILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PA NOVA AMAZONIA I - COOPNOVA

COOPERADO: ERONILSON ARAUJO FERREIRA
ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, FRANCISCO TEIXEIRA LIMA – Presidente da Coopnova, ERONILSON ARAUJO FERREIRA – Cooperado

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Cola-

boração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 60/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
OBJETO: O presente Termo tem como objeto o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HABILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PA NOVA AMAZONIA I - COOPNOVA

COOPERADO: ELIAS OLIVEIRA LIMA
ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO - Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, FRANCISCO TEIXEIRA LIMA - Presidente da Coopnova, ELIAS OLIVEIRA LIMA - Cooperado

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 61/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
OBJETO: O presente Termo tem como objeto o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HABILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PA NOVA AMAZONIA I - COOPNOVA

COOPERADO: JOÃO PINHEIRO DE SOUZA
ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO - Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, FRANCISCO TEIXEIRA LIMA - Presidente da Coopnova, JOÃO PINHEIRO DE SOUZA - Cooperado

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 62/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
OBJETO: O presente Termo tem como objeto o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HABILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PA NOVA AMAZONIA I - COOPNOVA

COOPERADA: MARIA DOMINGAS FERREIRA DA CRUZ
ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO - Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, FRANCISCO TEIXEIRA LIMA - Presidente da Coopnova, MARIA DOMINGAS FERREIRA DA CRUZ - Cooperada

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 155/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
OBJETO: O presente Termo tem como objeto o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HABILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA DE MULHERES AGRICULTORAS INDEPENDENTES - COOPERMAI
COOPERADA: CLAUDENY GOMES DA COSTA

ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO - Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, ANTONIA ALCILENE DE OLIVEIRA DA SILVA - Presidente da Coopermaí, CLAUDENY GOMES DA COSTA - Cooperada

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 156/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
OBJETO: O presente Termo tem como objeto o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HABILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento

Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA DE MULHERES AGRICULTORAS INDEPENDENTES – COOPERMAI

COOPERADA: DALVA APARECIDA ZANELLI

ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, ANTONIA ALCILENE DE OLIVEIRA DA SILVA – Presidente da Coopermaí, DALVA APARECIDA ZANELLI – Cooperada

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 157/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
OBJETO: O presente Termo tem como objeto o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HABILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA DE MULHERES AGRICULTORAS INDEPENDENTES – COOPERMAI

COOPERADA: DADI NEGREIROS DE AGUIAR

ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, ANTONIA ALCILENE DE OLIVEIRA DA SILVA – Presidente da Coopermaí, DADI NEGREIROS DE AGUIAR Cooperada

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 158/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
OBJETO: O presente Termo tem como objeto o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HABILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA DE MULHERES AGRICULTORAS INDEPENDENTES – COOPERMAI

COOPERADO: FRANCIMAR ALVES DOS SANTOS

ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, ANTONIA ALCILENE DE OLIVEIRA DA SILVA – Presidente da Co-

opermaí, FRANCIMAR ALVES DOS SANTOS – Cooperado

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 159 /2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
OBJETO: O presente Termo tem como objeto o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HABILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA DE MULHERES AGRICULTORAS INDEPENDENTES – COOPERMAI

COOPERADO: JEAN FÉLIX LOUBAK

ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, ANTONIA ALCILENE DE OLIVEIRA DA SILVA – Presidente da Coopermaí, JEAN FÉLIX LOUBAK – Cooperado

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 160/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
OBJETO: O presente Termo tem como objeto o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HABILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA DE MULHERES AGRICULTORAS INDEPENDENTES – COOPERMAI

COOPERADO: LIASE STUART SALUSTIANO RODRIGUES

ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, ANTONIA ALCILENE DE OLIVEIRA DA SILVA – Presidente da Coopermaí, LIASE STUART SALUSTIANO RODRIGUES – Cooperado

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira
nº 161 /2023
MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
**OBJETO: O presente Termo tem como objeto o pre-
paro e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria
Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/
RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HA-
BILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento
Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de
modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola
familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.**
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA DE MULHERES AGRICULTORAS INDEPENDENTES – COOPERMAI
COOPERADA: LUZENILDA CARIPUNA AGUIAR
ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, ANTONIA ALCILENE DE OLIVEIRA DA SILVA – Presidente da Coopermai, LUZENILDA CARIPUNA AGUIAR – Cooperada
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira
nº 162/2023
MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
**OBJETO: O presente Termo tem como objeto o pre-
paro e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria
Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/
RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HA-
BILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento
Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de
modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola
familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.**
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA DE MULHERES AGRICULTORAS INDEPENDENTES – COOPERMAI
COOPERADA: LAURENILZA BARBOSA MEDEIROS
ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, ANTONIA ALCILENE DE OLIVEIRA DA SILVA – Presidente da Coopermai, LAURENILZA BARBOSA MEDEIROS – Cooperada
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira
nº 163/2023
MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
**OBJETO: O presente Termo tem como objeto o pre-
paro e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria**

**Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/
RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HA-
BILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento
Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de
modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola
familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA DE MULHERES AGRICULTORAS INDEPENDENTES – COOPERMAI
COOPERADA: MARIA DE JESUS ARAUJO SOUZA
ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, ANTONIA ALCILENE DE OLIVEIRA DA SILVA – Presidente da Coopermai, MARIA DE JESUS ARAUJO SOUZA – Cooperada
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira
nº 164 /2023
MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
**OBJETO: O presente Termo tem como objeto o pre-
paro e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria
Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/
RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HA-
BILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento
Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de
modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola
familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.**
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA DE MULHERES AGRICULTORAS INDEPENDENTES – COOPERMAI
COOPERADO: PEDRO PAULO RAMOS R. NASCIMENTO
ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, ANTONIA ALCILENE DE OLIVEIRA DA SILVA – Presidente da Coopermai, PEDRO PAULO RAMOS R. NASCIMENTO – Cooperado
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira
nº 165/2023
MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023
**OBJETO: O presente Termo tem como objeto o pre-
paro e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria
Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/
RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares HA-
BILITADOS para este fim, Conforme o Edital de Chamamento
Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de
modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola
familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.**
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA DE MULHERES AGRICULTORAS INDEPENDENTES – COOPERMAI

COOPERADA: MEIRE DE SOUZA

ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, **ANTONIA ALCILENE DE OLIVEIRA DA SILVA** – Presidente da Coopermai, **MEIRE DE SOUZA** - Cooperada

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 166/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023

OBJETO: O presente Termo tem como objeto o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares **HABILITADOS** para este fim, Conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA DE MULHERES AGRICULTORAS INDEPENDENTES – COOPERMAI

COOPERADA: DIRLENE GUILHERME TEIXEIRA

ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, **ANTONIA ALCILENE DE OLIVEIRA DA SILVA** – Presidente da Coopermai, **DIRLENE GUILHERME TEIXEIRA** – Cooperada

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004863 /2023

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 167/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2023

OBJETO: O presente Termo tem como objeto o preparo e correção do solo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista/RR (SMAAI) nas propriedades de agricultores familiares **HABILITADOS** para este fim, Conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e o Processo nº 004863/2023/SMAAI, de modo a promover o desenvolvimento da produção agrícola familiar, o cooperativismo e o associativismo em Boa Vista.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

INSTITUIÇÃO INTEGRADORA: COOPERATIVA DE MULHERES AGRICULTORAS INDEPENDENTES – COOPERMAI

COOPERADA: FRANCISCA DAS CHAGAS ABREU WANDERLEY

ASSINAM: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, **ANTONIA ALCILENE DE OLIVEIRA DA SILVA** – Presidente da Coopermai, **FRANCISCA DAS CHAGAS ABREU WANDERLEY** – Cooperada

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato, extinguindo-se com o pagamento total do débito contraído quando da assinatura do Termo de Colaboração Técnica Financeira consoante com os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015.

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 746/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: N DO O MIRANDA LTDA.

NOME FANTASIA: W R LEILÕES.

CPF / CNPJ Nº.: 28.216.867/0001-06.

ENDEREÇO: RUA TRÊS MARIA, Nº. 139, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 016987/2023.

A empresa “N DO O MIRANDA LTDA” está autorizada a operar com as atividades “OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE – LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES”, localizada na RUA TRÊS MARIA, Nº. 139, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 1994/2023 de 20/07/2023;

1.4. Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.5. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 747/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: R. MARTINS DOS SANTOS - ME.

NOME FANTASIA: METARLUGICA LOBÃO.

CPF / CNPJ Nº: 05.639.242/0001-43.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

ENDEREÇO: RUA ANTONIO MUTRAN PARACAT, Nº 36 - LETRA B, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 021711/2023.

A empresa "R. MARTINS DOS SANTOS - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO", localizado na RUA ANTONIO MUTRAN PARACAT, Nº 36 - LETRA B, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2410/2023 de 28/08/2023 e Análise Ambiental nº. 482-LIC/2023 de 01/09/2023;

1.6 Segundo a Lei Municipal Nº 1.232 de 2010 a atividade de Comércio de Materiais de Construção é classificada como de BAIXO IMPACTO e pode está localizada em eixo comercial de serviço;

1.7 O empreendimento está localizado fora da Área de Preservação Permanente - APP.

1.8 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos freqüentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR CARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 748/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: E. DE O. CRUZ & CIA LTDA - ME.

NOME FANTASIA: DROGARIA MODERNA.

CPF / CNPJ Nº.: 45.842.886/0001-59.

ENDEREÇO: AVENIDA ABEL MONTEIRO REIS, Nº. 583, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 010783/2023.

A empresa "E. DE O. CRUZ & CIA LTDA - ME" está autorizada a operar com as atividades "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS - COMÉRCIO

VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS", localizada na AVENIDA ABEL MONTEIRO REIS, Nº. 583, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2023.

**Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 1382/2023 de 18/05/2023 e Análise Ambiental nº. 432-LIC/2023 de 14/08/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em

papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 749/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: C. A. C. TUPINAMBA - ME.
NOME FANTASIA: TEK LAR MATERIAL DE CONSTRUÇÕES.**

**CPF / CNPJ Nº: 84.042.753/0001-50.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.**

ENDEREÇO: RUA DEUSDETE COELHO, Nº 2839, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR.

**VALIDADE: 04 ANOS
PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019962/2023.**

A empresa "C. A. C. TUPINAMBA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS", localizado na RUA DEUSDETE COELHO, Nº 2839, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2224/2023 de 15/08/2023 e Análise Ambiental nº. 494-LIC/2023 de 06/09/2023;

1.6 Segundo a Lei Municipal Nº 1.232 de 2010 a atividade de Comércio de Materiais de Construção é classificada como de BAIXO IMPACTO e pode está localizada em eixo comercial de serviço;

1.7 O empreendimento está localizado fora da Área de Preservação Permanente - APP.

1.8 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos freqüentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias

rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR CARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 750/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: IVANETE ORLANDA DA S. COSTA - ME.

NOME FANTASIA: HOTEL ASA BRANCA.

CPF / CNPJ Nº.: 13.182.320/0001-51.

ENDEREÇO: RUA MANOEL FELIPE, Nº. 2366, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: HOTÉIS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 021999/2023.

A empresa "IVANETE ORLANDA DA S. COSTA - ME" está autorizada a operar com as atividades "HOTÉIS", localizada na RUA MANOEL FELIPE, Nº. 2366, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 2455/2023 DE 01/09/2023;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a condicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA

AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 751/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: G. O. DA COSTA LTDA - ME.
NOME FANTASIA: CLINICA ODONTOLOGICA GIZELLE OLIVEIRA.**

**CPF / CNPJ Nº.: 49.684.437/0001-80.
ENDEREÇO: RUA SAGITARIUS, Nº. 375, ANEXO 1, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: ODONTOLOGICA.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 013688/2023.**

A empresa "G. O. DA COSTA LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade "ODONTOLOGICA" localizada na "RUA SAGITARIUS, Nº. 375, ANEXO 1, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de setembro 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1737/2023 de 28/07/2023 e Análise Ambiental nº. 443-LIC/2023 de 17/08/2023;

1.5 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DE MAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 752/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: J JOSE FLORES REQUENA - ME.

**NOME FANTASIA: BETS 286.
CPF / CNPJ Nº.: 48.429.721/0001-48.
ENDEREÇO: AVENIDA NAZARE FILGUEIRAS, Nº 1255-1, BAIRRO DOUTOR SILVIO BOTELHO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO.**

**VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 015665/2023.**

A empresa "J JOSE FLORES REQUENA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO" localizado na AVENIDA NAZARE FILGUEIRAS, Nº 1255-1, BAIRRO DOUTOR SILVIO BOTELHO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.4 O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

1.5 Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:

1.6 Ao funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo (voz e violão) sem isolamento acústico até as 02hs em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento;

1.7 Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Ler Lei Municipal 513/00);

1.8 O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo empreendimento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2159/2023 de 07/08/2023 - Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.10 Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

1.11 A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

1.12 CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horário - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos a distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 753/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CARLOS DIEGO M. DE LIMA - ME.

NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA FONTE DAS BEBIDAS.

**CPF / CNPJ Nº.: 47.954.673/0001-44.
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO CLOVIS DA COSTA, Nº 711, LOTE 288 QUADRA 604, BAIRRO SÃO BENTO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 022102/2023.**

A empresa "CARLOS DIEGO M. DE LIMA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS" localizada na RUA CAPITÃO CLOVIS DA COSTA, Nº 711, LOTE 288 QUADRA 604, BAIRRO SÃO BENTO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.4 O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

1.5 Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:

1.6 Ao funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo (voz e violão) sem isolamento acústico até as 02hs em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento;

1.7 Que o local respeite os limites sonoros

especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Ler Lei Municipal 513/00);

1.8 O não cumprimento das exigências acima ele- vadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Bra- sileira, torna o responsável pelo empreendimento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2454/2023 de 01/09/2023 - Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.10 Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refri- gerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabi- lidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com desti- nação final ao Aterro Sanitário;

1.11 A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

1.12 CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, in- dependente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram- -se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saú- de, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgri- da as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propaga- ção de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicoló- gicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico al- ternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física rela- tiva do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, me- dida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR- 7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sos- sego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representa- do por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Notur- no - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambien- te inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de

alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 754/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSADARQUE ARAUJO DE SOUSA - ME.

NOME FANTASIA: SOUSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

CPF / CNPJ Nº: 20.359.479/0001-64.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

ENDEREÇO: AVENIDA FELINTO BARBOSA MONTEIRO, Nº 1386, BAIRRO SANTA LUZIA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 010333/2023.

A empresa "JOSADARQUE ARAUJO DE SOUSA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL", localizado na AVENIDA FELINTO BARBOSA MONTEIRO, Nº 1386, BAIRRO SANTA LUZIA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1655/2023 de 19/06/2023 e Análise Ambiental nº. 433-LIC/2023 de 14/08/2023;

1.6 Segundo a Lei Municipal Nº 1.232 de 2010 a atividade de Comércio de Materiais de Construção é classificada como de BAIXO IMPACTO e pode está localizada em eixo comercial de serviço;

1.7 O empreendimento está localizado fora da Área de Preservação Permanente - APP.

1.8 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias

rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR CARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 755/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: 51.470.782 SOLANGE MARIA DE SOUSA.

NOME FANTASIA: DONA'S DISTRIBUIDORA & CIA.

CPF / CNPJ Nº.: 51.470.782/0001-63.

ENDEREÇO: RUA JAIR DA SILVA MOTA, Nº 221, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 023041/2023.

A empresa "51.470.782 SOLANGE MARIA DE SOUSA" está autorizada a operar com a atividade de "COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS - BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO" localizado na RUA JAIR DA SILVA MOTA, Nº 221, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.4 O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

1.5 Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:

1.6 Ao funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo (voz e violão) sem isolamento acústico até as 02hs em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento;

1.7 Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Ler Lei Municipal 513/00);

1.8 O não cumprimento das exigências acima elencadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo empreendimento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2658/2023 de 14/09/2023 - Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.10 Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

1.11 A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

1.12 CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sos-

sego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARAS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 756/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: 51.470.782 JOSE MACHADO SIQUEIRO FILHO.

NOME FANTASIA: PONTO CERTO.

CPF / CNPJ Nº.: 51.915.428/0001-03.

ENDEREÇO: RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, Nº 678, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO.

**VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:
022424/2023.**

A empresa "51.470.782 JOSE MACHADO SIQUEIRO FILHO" está autorizada a operar com a atividade de "BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E KARAOKÊ" localizado na RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, Nº 678, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.4 O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

1.5 Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:

1.6 Ao funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo (voz e violão) sem isolamento acústico até as 02hs em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento;

1.7 Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Ler Lei Municipal 513/00);

1.8 O não cumprimento das exigências acima elencadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo empreendimento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2656/2023 de 14/09/2023 - Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.10 Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

1.11 A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

1.12 CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, in-

dependente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 757/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ANTÔNIA WOTTRICH.
NOME FANTASIA: GRANJA SANTA ERNESTINA.
CPF / CNPJ Nº.: 382.151.792-15.
ENDEREÇO: BR 174-NORTE, KM 08, VICINAL MONTE CRISTO, KM 07, LOTES 09 E 10 - MONTE CRISTO, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
ÁREA TOTAL: 20,0387Ha (200,387m2);
VALIDADE: 03 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 020914/2019.**

A senhora "ANTÔNIA WOTTRICH" está autorizada a operar a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR (FRUTICULTURA IRRIGADA, AQUICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado na GRANJA SANTA ERNESTINA, BR 174-NORTE, KM 08, VICINAL MONTE CRISTO, KM 07, LOTES 09 E 10 - MONTE CRISTO, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2023.

**Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2173/2023 de 08/08/2023 e Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente

para operar com a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR (FRUTICULTURA IRRIGADA, AQUICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado na GRANJA SANTA ERNESTINA, BR 174-NORTE, KM 08, VICINAL MONTE CRISTO, KM 07, LOTES 09 E 10 - MONTE CRISTO, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA;

1.6 ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 20,0387Ha (200,387m²), localizado pela seguinte coordenadas geográficas:

ÁREA DO PROJETO		
Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02°52'37.0"	W 60°41'53.1"
P-02	N02°53'53.92"	W60°43'33.39"

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental – APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 758/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: E. V. DA SILVA LTDA.

NOME FANTASIA: 7 ELOS.

CPF / CNPJ Nº.: 03.313.435/0001-84.

ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº. 3611, LETRA A, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES.

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 025675/2022.

A empresa "E. V. DA SILVA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO, CASA DE FESTAS E EVENTOS, COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO (CAIXA AMPLIFICADA) DE TERÇA A DOMINGO", localizada na AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº. 3611, LETRA A, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2023.

**Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 04h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasi-

leira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0181/2023 de 25/01/2023, Alteração de horário Parecer Técnico nº 2335/2023 de 22/08/2023;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

8. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

9. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

10. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

11. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

12. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

13. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

14. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

15. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

16. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

17. VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

18. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

19. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

20. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

21. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionar a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

22. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

23. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

24. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

25. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 759/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: AMORIM E BEZERRA LTDA.
NOME FANTASIA: ORAL SAÚDE.
CPF / CNPJ Nº.: 33.445.292/0001-25.
ENDEREÇO: RUA DO PAVÃO, Nº. 200, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: ODONTOLÓGICA.
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 025157/2023.**

A empresa "AMORIM E BEZERRA LTDA" está autorizada a operar com a atividade "ODONTOLÓGICA" localizada na "RUA DO PAVÃO, Nº. 200, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de setembro 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0092/2023 de 13/01/2023 e Análise Ambiental nº. 099-LIC/2023 de 23/02/2023;

1.5 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 761/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: VISUAL TINTAS LTDA.

NOME FANTASIA: VISUAL TINTAS.

CPF / CNPJ Nº.: 05.017.585/0005-08.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA.

ENDEREÇO: RUA ESTRELA D'ALVA, Nº. 760, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 028808/2019.

A empresa "VISUAL TINTAS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA - FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS" localizada na RUA ESTRELA D'ALVA, Nº. 760, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2023.

**Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 **EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 2322/2023 DE 18/08/2023 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 490-LIC/2023 DE 05/09/2023;**

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 762/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CASA DAS PISCINAS LTDA – EPP.

**NOME FANTASIA: CASA DAS PISCINAS.
CPF / CNPJ Nº. 15.390.726/0001-55 (MATRIZ).
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA, Nº. 1963, BAIRRO 31 DE MARÇO, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.487/2017.**

A empresa “CASA DAS PISCINAS LTDA – EPP” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS – FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, localizado na AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA, Nº. 1963, BAIRRO 31 DE MARÇO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2023.

**Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2122/2021 de 27/09/2017; Análise Ambiental nº. 466-LIC/2021 de 11/11/2021 e Decisão Jurídica às fls. 57 dos autos; Inclusão de atividade conforme Parecer Técnico nº 2723/2023 de 20/09/2023;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 763/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: 51.638.308 CAMILA ALMEIDA EVANGELISTA.

**NOME FANTASIA: BAR E CONVENIÊNCIA CAJUEIRO.
CPF / CNPJ Nº.: 51.638.308/0001-06.**

**ENDEREÇO: AVENIDA ABEL MONTEIRO REIS, Nº 1650, BAIRRO SANTA LUZIA, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 022058/2023.**

A empresa "51.638.308 CAMILA ALMEIDA EVANGELISTA" está autorizada a operar com a atividade de "COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS – RESTAURANTES E SIMILARES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO" localizado na AVENIDA ABEL MONTEIRO REIS, Nº 1650, BAIRRO SANTA LUZIA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.4 O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

1.5 Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:

1.6 Ao funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo (voz e violão) sem isolamento acústico até as 02hs em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento;

1.7 Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Ler Lei Municipal 513/00);

1.8 O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo empreendimento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2463/2023 de 01/09/2023 - Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.10 Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

1.11 A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

1.12 CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que

contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são ex-

tensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 764/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: NAZARÉ BATISTA AZEVEDO.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº: 284.838.802-10.

ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO ALVES SOUZA, Nº 913, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL (ARGILA E LATERITA).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA CRISTALINA, PRÓXIMA AO ANEL VIÁRIO, GLEBA CAUAMÉ, NO MUNICÍPIO BOA VISTA, RR.

AREA LICENCIADA: 10,44 ha (104,400 m²).

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 026489/2022.

Fica disponibilizada a senhora "NAZARÉ BATISTA AZEVEDO" a área acima informada para fins da atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL (ARGILA E LATERITA)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2023.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3659/2022 de 14/12/20229; Análise Ambiental nº. 371-LIC/2023 de 21/07/2023 e Parecer nº 17 - PGM/PMAUR/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 Conforme o Parecer Técnico nº 1195/2019, a área de Extração Mineral corresponde a 10,44 ha (104,400 m²), localizada no FAZENDA CRISTALINA, conforme poligonais do DNPM processo 884.174/2015. Definida pelas seguintes coordenadas geográficas;

Latitude	Longitude
02°52'51.42"	60°48'14.97"
02°52'45.25"	60°48'24.19"
02°52'44.60"	60°48'24.67"
02°52'45.91"	60°48'23.75"
02°52'47.81"	60°48'23.19"

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 765/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: NAZARÉ BATISTA AZEVEDO.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 284.838.802-10.

ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO ALVES SOUZA, Nº 913, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA, RR.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL (LATERITA E ARGILA).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA CRISTALINA, PRÓXIMA AO ANEL VIÁRIO, GLEBA CAUAME, NO MUNICÍPIO BOA VISTA, RR.

ÁREA LICENCIADA: 49,16 ha (491.600 m²)

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 026758/2022.

A senhora NAZARÉ BATISTA AZEVEDO está autorizada a operar com a atividade "EXTRAÇÃO MINERAL (LATERITA E ARGILA)", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3728/2022 de 21/12/2022; Análise Ambiental nº. 386-LIC/2023 de 21/07/2023; Parecer nº 16 – PGM/PMAUR/2023;

1.4 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Informar a SEMMA, formalmente, o término da

execução do empreendimento;

1.7 O pedido de renovação desta Licença de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.8 OBEDECER ÀS ETAPAS, MEDIDAS TÉCNICAS E DE CONTROLE DESCRITAS NO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;

1.9 A PROTEÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - APP É OBRIGAÇÃO LEGAL QUE DEVERÁ SER OBERSEVADA PELO EMPREENDEDOR, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, PORTANTO DEVERÁ SER RESPEITADA A DISTÂNCIA DE 50 METROS DELIMITADAS CONFORME COORDENADAS DESCRITAS ABAIXO;

APP NASCENTE			APP LAGOA		
Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
APPN1	2°52'38.66"N	60°48'33.02"O	APP1	2°52'16.57"N	60°48'30.41"O
APPN5	2°52'33.39"N	60°48'26.77"O	APP2	2°52'15.04"N	60°48'29.41"O
APPN8	2°52'31.32"N	60°48'21.49"O	APP3	2°52'13.20"N	60°48'29.19"O
APPN12	2°52'40.15"N	60°48'29.33"O	APP4	2°52'11.33"N	60°48'29.71"O

1.10 A área de extração mineral (LATERITA E ARGILA) está localizada em 49,16 ha (491.600 m²) definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo DNPM: 884.044/2015 descritas abaixo;

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
01	+02°52'42"367	-60°48'15"483	08	+02°52'09"100	-60°48'18"407
02	+02°52'23"510	-60°48'15"483	09	+02°52'09"100	-60°48'28"810
03	+02°52'23"510	-60°48'16"851	10	+02°52'18"937	-60°48'28"810
04	+02°52'16"291	-60°48'16"851	11	+02°52'18"937	-60°48'34"291
05	+02°52'16"291	-60°48'17"565	12	+02°52'33"836	-60°48'34"291
06	+02°52'11"704	-60°48'17"565	13	+02°52'33"836	-60°48'31"184
07	+02°52'11"704	-60°48'18"407	14	+02°52'42"367	-60°48'31"184

2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 116/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: NEIDIMARA MORAES.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº.: 583.931.379-34.

ENDEREÇO: BR 174 SENTIDO PACARAÍMA - VICINAL 1 DO ROBERTINHO, LOTE 30 - GLEBA CAUAMÉ, RA. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

ÁREA TOTAL: 315,0903 ha (3.150.903 m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 022810/2023.

Fica disponibilizado a senhora "NEIDIMARA MORAES" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA", localizada na FAZENDA BRILHANTE - BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, VICINAL 1 DO ROBERTINHO, LOTE 30 - GLEBA CAUAMÉ, RA. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2438/2023 de 06/09/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 315,0903 ha (3.150.903 m²), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	02° 59' 22,84" N	60° 53' 18,18" O

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDEÂNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER

ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 117/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RONICLEI SOUZA DA SILVA.
NOME FANTASIA: ***.**
CPF / CNPJ Nº.: 564.159.312-53.
ENDEREÇO: BR 174 SENTIDO PACARAÍMA – VICINAL 1 DO ROBERTINHO, LOTE 14 - GLEBA CAUAMÉ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL: 98,4573 ha (984.573 m²);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 022911/2023.

Fica disponibilizado ao senhor "RONICLEI SOUZA DA SILVA" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA", localizada na SÍTIO SANTA LUZIA - BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, VICINAL 1 DO ROBERTINHO, LOTE 14 - GLEBA CAUAMÉ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2440/2023 de 06/09/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 98,4573 ha (984.573 m²), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	02° 58' 54,22" N	60° 55' 21,99" O

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 118/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: VALDEMAR NIERO.
NOME FANTASIA: ***.**
CPF / CNPJ Nº.: 474.167.859-87.
ENDEREÇO: BR 174 SENTIDO PACARAÍMA – VICINAL 04, LOTE 94, GLEBA TRUARU – PA. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL: 52,0938 ha (520.938 m²);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 020210/2023.

Fica disponibilizado a senhora “VALDEMAR NIERO” a área acima informada para o uso do solo na atividade de “AGROPECUÁRIA”, localizada na SÍTIO ADONAI - BR 174 SENTIDO PACARAÍMA – VICINAL 04, LOTE 94, GLEBA TRUARU – PA. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2435/2023 de 05/09/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 52,0938 ha (520.938 m²), definidas pelas seguintes coordenadas

geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	03°15' 57,988" N	60°50' 21,539" O

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 119/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ROBERTO SARTOR.
NOME FANTASIA: ***.**
CPF / CNPJ Nº.: 285.593.399-49.
ENDEREÇO: BR 174 SENTIDO PACARAÍMA – VICINAL 01, LOTE 359, GLEBA TRUARU – PA. NOVA AMAZÔNIA I, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL: 50,0312 ha (500.312 m²);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 021815/2023.

Fica disponibilizado ao senhor "ROBERTO SARTOR" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA", localizada na SÍTIO SETE ESTRELAS - BR 174 SENTIDO PACARAÍMA – VICINAL 01, LOTE 359, GLEBA TRUARU – PA. NOVA AMAZÔNIA I, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2548/2023 de 06/09/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 50,0312 ha (500.312 m²), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	03° 24' 13,21" N	60° 42' 28,70" O

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 120/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ROBERTO SARTOR.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 285.593.399-49.

ENDEREÇO: BR 174 SENTIDO PACARAÍMA – VICINAL 08, LOTE 225, GLEBA TRUARU – P.A. NOVA AMAZÔNIA I, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

ÁREA TOTAL: 51,4157 ha (514.157 m2);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 021816/2023.

Fica disponibilizado ao senhor “ROBERTO SARTOR” a área acima informada para o uso do solo na atividade de “AGROPECUÁRIA”, localizada na SÍTIO SANTA CLARA - BR 174 SENTIDO PACARAÍMA – VICINAL 08, LOTE 225, GLEBA TRUARU – P.A. NOVA AMAZÔNIA I, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2546/2023 de 06/09/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 51,4157 ha (514.157 m2), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	03° 22' 03,58" N	60° 44' 01,20" O

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 121/2023

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ROBERTO SARTOR.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 285.593.399-49.

ENDEREÇO: BR 174 SENTIDO PACARAÍMA – VICINAL 01, LOTE 294, GLEBA TRUARU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

ÁREA TOTAL: 64,9175 ha (649.175 m2);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 021806/2023.

Fica disponibilizado ao senhor “ROBERTO SARTOR” a área acima informada para o uso do solo na atividade de “AGROPECUÁRIA”, localizada na SÍTIO BOA SORTE - BR 174 SENTIDO PACARAÍMA – VICINAL 01, LOTE 294, GLEBA TRUARU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2549/2023 de 06/09/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 64,9175 ha (649.175 m2), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	03° 22' 48,42 N	60° 43' 44,29" O

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, confor-

me exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 122/2023

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ROBERTO SARTOR.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 285.593.399-49.

ENDEREÇO: BR 174 SENTIDO PACARAÍMA – VICINAL 01, LOTE 349, GLEBA TRUARU – P.A. NOVA AMAZÔNIA,

ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

ÁREA TOTAL: 101,1868 ha (1.011.868 m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 021811/2023.

Fica disponibilizado ao senhor “ROBERTO SARTOR” a área acima informada para o uso do solo na atividade de “AGROPECUÁRIA”, localizada na SÍTIO MORADA NOVA - BR 174 SENTIDO PACARAÍMA – VICINAL 01, LOTE 349, GLEBA TRUARU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2547/2023 de 06/09/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 101,1868 ha (1.011.868 m²), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	03° 22' 42,46 N	60° 43' 52,47" O

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser

executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 123/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ROBERTO SARTOR.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº.: 285.593.399-49.
ENDEREÇO: BR 174 SENTIDO MANAUS – VICINAL ÁGUA BOA, BVA ESTRADA DO URUBUZINHO, GLEBA CAUAMÉ – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL: 94,7378 ha (947.378 m²);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.

021810/2023.

Fica disponibilizado ao senhor “ROBERTO SARTOR” a área acima informada para o uso do solo na atividade de “AGROPECUÁRIA”, localizada na SÍTIO SANTA CRUZ - BR 174 SENTIDO MANAUS – VICINAL ÁGUA BOA, BVA ESTRADA DO URUBUZINHO, GLEBA CAUAMÉ – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2550/2023 de 06/09/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 94,7378 ha (947.378 m²), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	02° 45' 43,86 N	60° 51' 13,74" O

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos

de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DE MAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 124/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ROBERTO SARTOR.
NOME FANTASIA: ***.**
CPF / CNPJ Nº.: 285.593.399-49.
ENDEREÇO: BR 174 SENTIDO MANAUS – VICINAL ÁGUA BOA, BVA ESTRADA DO URUBUZINHO, GLEBA CAUAMÉ – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL: 93,2763 ha (932.763 m2);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 021808/2023.

Fica disponibilizado ao senhor “ROBERTO SARTOR” a área acima informada para o uso do solo na atividade de “AGROPECUÁRIA”, localizada na TD SÃO SEBASTIAO (PARTE

4) - BR 174 SENTIDO MANAUS – VICINAL ÁGUA BOA, BVA ESTRADA DO URUBUZINHO, GLEBA CAUAMÉ – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2551/2023 de 06/09/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 93,2763 ha (932.763 m2), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	02° 45' 24,69 N	60° 51' 13,74" O

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser

perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 125/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar

NOME/RAZÃO SOCIAL: NAZARÉ BATISTA AZEVEDO.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 284.838.802-10.
ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO ALVES SOUZA, Nº 913,
BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA, RR.
ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL (ARGILA E LATERITA).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA CRISTALINA, PRÓXIMA AO ANEL VIÁRIO, GLEBA CAUAMÉ, NO MUNICÍPIO BOA VISTA, RR.

ÁREA LICENCIADA: 10,44 ha (104,400 m²).
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 026489/2022.

Fica disponibilizado a senhora "NAZARÉ BATISTA AZEVEDO" a área acima informada para o uso do solo para atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL (ARGILA E LATERITA)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso

desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3659/2022 de 14/12/20229; Análise Ambiental nº. 371-LIC/2023 de 21/07/2023 e Parecer nº 17 – PGM/PMAUR/2023s;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 A área de extração mineral está localizada em 10,44 ha (104,400 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo DNPM: 884.174/2015;

Latitude	Longitude
02°52'51.42"	60°48'14.97"
02°52'45.25"	60°48'24.19"
02°52'44.60"	60°48'24.67"
02°52'45.91"	60°48'23.75"
02°52'47.81"	60°48'23.19"

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 126/2023

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: NAZARÉ BATISTA AZEVEDO.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº: 284.838.802-10.

ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO ALVES SOUZA, Nº 913, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA, RR. ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL (ARGILA E LATERITA).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA CRISTALINA, PRÓXIMA AO ANEL VIÁRIO, GLÉBA CAUAMÉ, NO MUNICÍPIO BOA VISTA, RR.

ÁREA LICENCIADA: 49,16 ha (491.600 m²).

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 026758/2022.

Fica disponibilizado a senhora "NAZARÉ BATISTA AZEVEDO" a área acima informada para o uso do solo para atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL (ARGILA E LATERITA)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso

desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2023.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3728/2022 de 21/12/2022; Análise Ambiental nº. 386-LIC/2023 de 21/07/2023; Parecer nº 16 – PGM/PMAUR/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 A área de extração mineral está localizada em 49,16 ha (491.600 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo DNPM: 884.044/2015;

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores

deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI/Nº 141/2023

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 17 da Lei 1351/11.

ART. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência da Primeira, a constituírem Comissão de Inventariação de Bens Patrimoniais da EMHUR exercício de 2023.

I – Keyliane Ferreira Rocha da Silva, matrícula 528;

II – Marcos Paulo de Lima Soares, matrícula 527;

III - Auriclélia Nascimento Ernesto Lins – matrícula 525

IV – Rodrigo Jordy Nascimento de Oliveira, matrícula 961705.

ART. 2º - A Comissão terá o prazo de 30(trinta) dias podendo ser prorrogada por igual período para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Conclusivo.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI/Nº 142/2023

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º Fica nomeada a Senhora NÁDIA LEANDRA PEREIRA, matrícula 589, para responder pelo Cargo em Comissão de Procurador Chefe da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no período de 16 à 20 de outubro de 2023, em virtude de férias do titular.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0105/2023
Reunião Ordinária nº 785ª CIM**

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 10, Quadra nº 086 Lote nº 066 (ant.15), por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) CICERO MOURA BRITO requerente no Processo Administrativo nº. 1145/2019, lote urbano no valor R\$ 23.855,30 terras, situado na Rua Belarmino Fernandes, nº 412, Bairro Asa Branca, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 043/2023 - CAI. O interessado tem prazo de 10 dias para manifestação a contar da publicação.

Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2023.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de
Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0106/2023
Reunião Ordinária nº 777ª CIM**

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 10, Quadra nº 0370 (ant.02) Lote nº 0379 (ant.15), por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) RAIMUNDA ALVES SOUSA requerente no Processo Administrativo nº. 9207/2022, lote urbano no valor R\$ 9.807,48 terras, situado na Rua Itajara, nº 856, Bairro Jóquei Clube, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 0154/2023 - CAI. A interessada tem prazo de 10 dias para manifestação a contar da publicação.

Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2023.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de
Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0107/2023
Reunião Ordinária nº 780ª CIM**

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 07, Quadra nº 0536 (ant.02) Lote nº 018(ant.), por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) RONALDO SCIOTTI PINTO DA SILVA FILHO requerente no Processo Administrativo nº. 19547/2020, lote urbano no valor R\$ 21.388,08 terras, situado na Travessa São Marcos, nº 08, Bairro Cinturão Verde, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 076/2023 - CAI. O interessado tem prazo de 10 dias para manifestação a contar da publicação.

Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2023.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de
Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0108/2023
Reunião Ordinária nº 791ª CIM**

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 09, Quadra nº 089 (ant.40) Lote nº 0334(ant.96), por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) DAMARES SEABRA NOGUEIRA requerente no Processo Administrativo nº. 20495/2019, lote urbano no valor R\$ 18.659,61 terras, situado na Rua Raimundo Penafort, nº 236, Bairro Buritis, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 0170/2023 - CAI. A interessada tem prazo de 10 dias para manifestação a contar da publicação.

Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2023.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de
Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0109/2023
Reunião Ordinária nº 789ª CIM**

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 12, Quadra nº 0276 (ant.) Lote nº 0119(ant.), por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) INGRID MARIANA VELOSO DE SOUSA requerente no Processo Administrativo nº. 19420/2021, lote urbano no valor R\$ 11.678,70 terras, situado na Rua Henrique de Oliveira Gomes, nº 492, Bairro Cambará, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 0212/2023 - CAI. A interessada tem prazo de 10 dias para manifestação a contar da publicação.

Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2023.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de
Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0110/2023
Reunião Ordinária nº 768ª CIM**

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 12, Quadra nº 0241 (ant.46) Lote nº 0370(ant.), por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) MARCOS EUGENIO SOARES DUARTE requerente no Processo Administrativo nº. 8140/2021, lote urbano no valor R\$ 8.649,33 terras, situado na Rua Manoel Felipe, nº 2734, Bairro Cambará, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 0212/2023 - CAI. O interessado tem prazo de 10 dias para manifestação a contar da publicação.

Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2023.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de
Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0111/2023
Reunião Ordinária nº 787ª CIM**

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 12, Quadra nº 0392 (ant.12) Lote nº 0117(ant.06), por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) VICYLENE CARVALHO PEREIRA requerente no Processo Administrativo nº. 6368/2016, lote urbano no valor R\$ 8.830,97 terras, situado na Rua Lírio do Campo, nº 270, Bairro Jardim Primavera, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 0127/2023 - CAI. A interessada tem prazo de 10 dias para manifestação a contar da publicação.

Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2023.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de
Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0112/2023
Reunião Ordinária nº 791ª CIM**

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 12, Quadra nº 0695 (ant.121) Lote nº 0217(ant.11), por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário.

rio, Senhor (a) ELIZANGELA MARTINS PROS requerente no Processo Administrativo nº.754/2015, lote urbano no valor R\$ 9.020,03 terras, situado na Rua Peixe Boto, nº 431, Bairro Santa Tereza, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 0217/2023 - CAI. A interessada tem prazo de 10 dias para manifestação a contar da publicação.

Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2023.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de
Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0113/2023
Reunião Ordinária nº 780ª CIM

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 12, Quadra nº 0498 (ant.) Lote nº 0223(ant.), por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) ANDERSON DA SILVA SOARES, requerente no Processo Administrativo nº.4463/2018, lote urbano no valor R\$ 5.769,23 terras, situado na Rua Jaraqui, nº 653, Bairro Santa Tereza, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 0156/2023 - CAI. O interessado tem prazo de 10 dias para manifestação a contar da publicação.

Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2023.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de
Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 160/2023 – FETEC, celebrado em 02.10.2023.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Evatus Desenvolvimento Organizacional LTDA – ME.
- 3. OBJETO:** Contratação para a participação de servidores no curso “Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0244/2023 - FETEC/SUADM.
- 4. VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 41.790,00 (quarenta e um mil e setecentos e noventa reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 04.122.0024.2073 – Administração de Pessoal e Recursos Humanos da FETEC, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0244/2023 - FETEC/SUADM.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
- 7. PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 02 de outubro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 161/2023 – FETEC, celebrado em 03.10.2023.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa AL Produções LTDA – ME.
- 3. OBJETO:** Contratação de show nacional da artista Aretuz Lovi, que fará parte da programação do evento 22ª Parada do Orgulho LGBTQIAP+, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0240/2023 - FETEC/SUPEC.
- 4. VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0240/2023 - FETEC/SUPEC.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
- 7. PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de (seis) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 02 de outubro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Convênio nº. 008/2023 – FETEC, celebrado em 04.10.2023.
- 2. CONTRATANTE:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.
- 3. CONVENIENTE:** Instituto de Desenvolvimento Humano e Social – IDHS.
- 4. OBJETO:** Repasse de recurso financeiro para apoiar o Conveniente para a implantação do núcleo de artes denominado “Maestro Carlos Eduardo Mendes Álgelviz, conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência constantes nos autos do processo nº. 0233/2023- FETEC/SUPEC.
- 5. VALOR GLOBAL:** O valor do presente convênio importa a quantia de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).
- 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.50.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo nº. 0233/2023- FETEC/SUPEC.
- 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.
- 8. PRAZO:** O presente termo terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do termo de convênio.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

PORTARIA Nº 022/2023/AME/PRESI

A Diretora Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora Romilda da Penha Maria Silva Bustamante e Designar o servidor Francivaldo de Souza Lima, Assessor 3, matrícula 957419, para fiscalizar a contra-

tação de empresa especializada de instalação de segurança eletrônica monitorada a distância das instalações prediais, mediante a locação no regime de comodato, incluindo instalação manutenção preventiva e corretiva, monitoramento remoto por acionamento e pronto atendimento de equipamento de alarme e CFTV - circuito fechado televisão no prédio da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, conforme Processo nº 07672/2022/AME/GEPAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da AME, Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2023.

Luciana Surita de Motta Macedo
Diretora Presidente - AME

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.481, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitos a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º. As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 17 de outubro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.489, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ACRESCENTA OS ITENS I A VIII AO ARTIGO 127, E O ARTIGO 127-A, NA LEI Nº 513, DE 10 DE ABRIL DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO, DO CONTROLE E DA CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam acrescentados os incisos I a VIII ao Art. 127 e o Art. 127-A, na Lei Municipal n.º 513 de 10 de abril de 2000 com a seguinte redação:

“Art. 127 Quando se tratar de loteamento e/ou desmembramento, os projetos deverão levar em consideração a preservação dos recursos

florestais da área em questão, ficando vedado loteamento (NR):

I – Em áreas de Preservação Permanente;

II – Em áreas alagadiças e sujeitas a inundações;

III – Em áreas de preservação ecológica e que constituam reservas florestais;

IV – Em áreas de antigos aterros sanitários, que tenham sido aterradas com material nocivo à saúde pública;

V – Em áreas de lagos, nascentes ou marginais de cursos d’água;

VI – Onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas;

VII – Que tenham jazidas, verificadas ou presumidas de recursos minerais ou líquidos de valor industrial;

VIII – Com inclinação igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento), a menos de 15 metros de BR’s e RR’s e sobre aterros de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.

Parágrafo único – (...)

Art.127-A São consideradas áreas de preservação permanente, inaptas à urbanização e a construção de edificações residenciais ou comerciais, as faixas de terrenos situadas às margens de rios, igarapés, lagoas perenes, lagoas intermitentes e veredas, de larguras variáveis, a partir da linha média de enchente ordinária, dentro do perímetro urbano da Cidade de Boa Vista, a seguir indicadas:

I – De 15 (quinze) metros para os rios Branco e Cauamé e para os Igarapés Uai Grande, Murupú, Água Boa de Baixo, Água Boa de Cima, Grande, Carrapato, Curupira, Taboca, São José e Caçari;

II – De 10 (dez) metros para os igarapés Uaizinho, Paca, Pricumã, Caxangá, Frasco, Mirandinha, Mecejana, Tiririca, Jarapaca e Caraná e para as Veredas;

§1º. Em se tratando de Igarapé canalizado, faixa de preservação é de 5 (cinco) metros, contados da parede lateral do canal;

§2º. Em se tratando de nascente e olho d’água, a faixa de preservação é de 30 (trinta) metros, contados da origem da nascente ou do olho d’água;

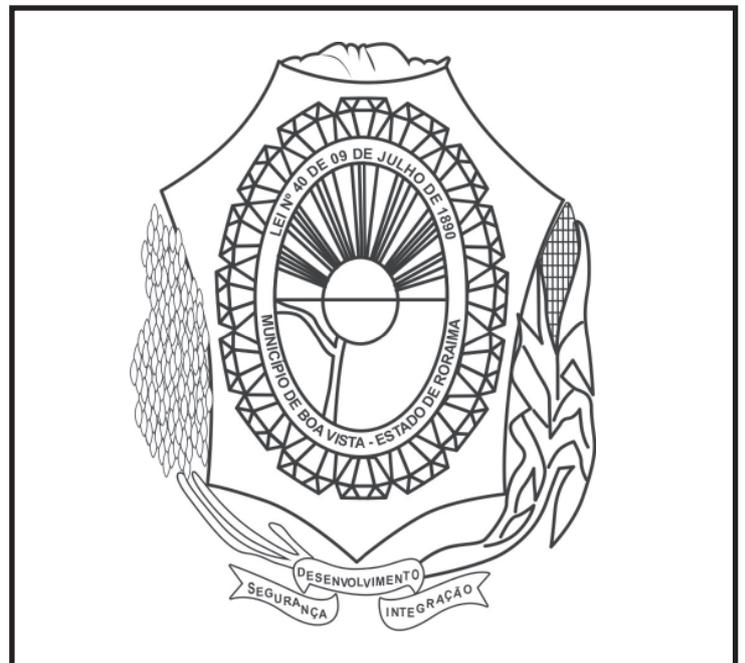
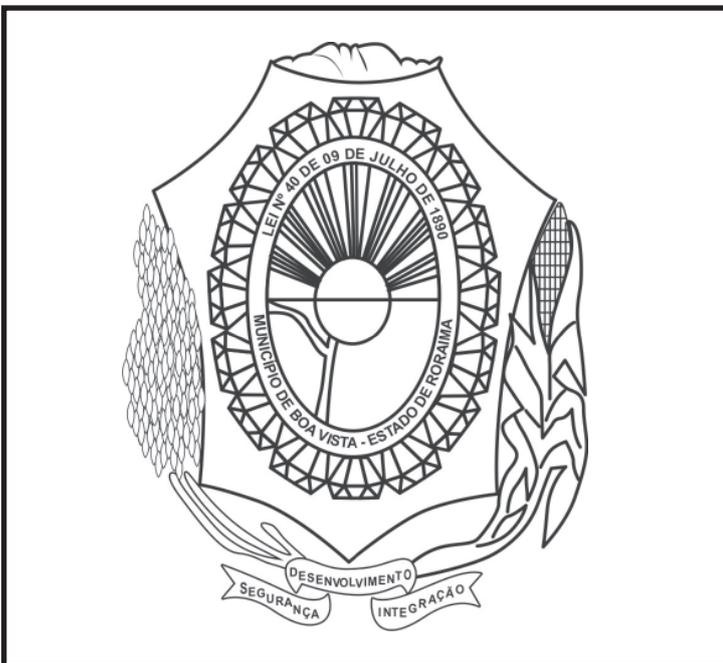
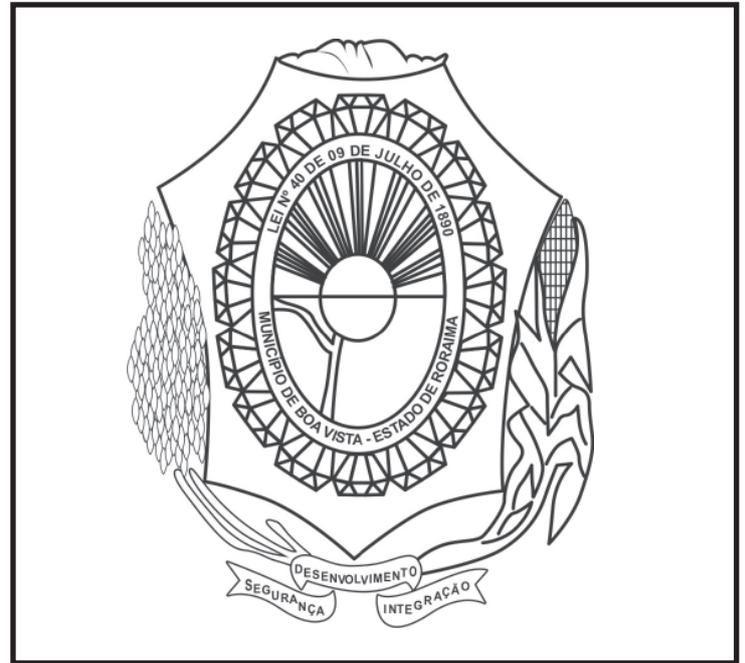
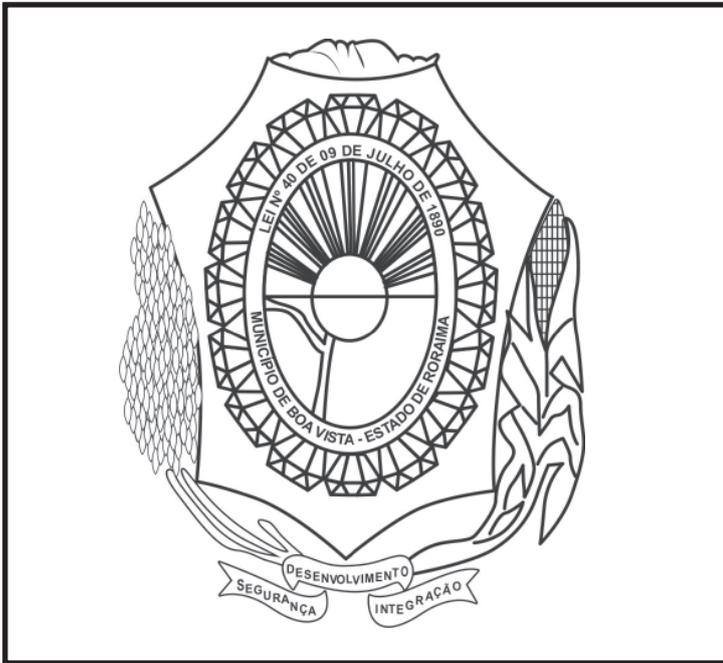
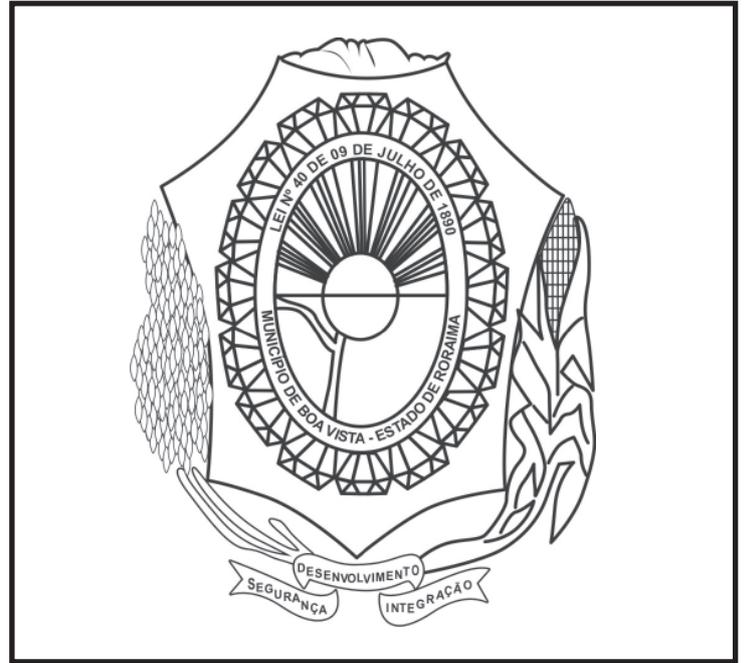
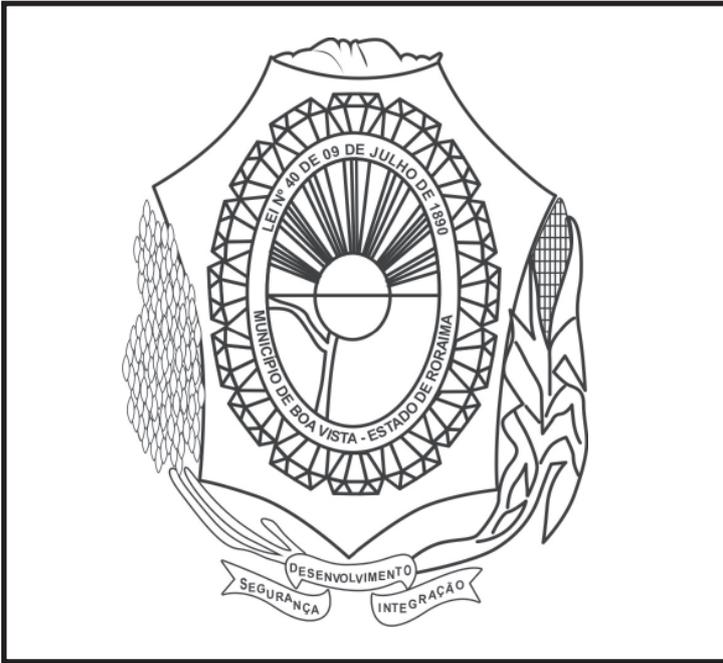
§3º. Em se tratando de lagoas perenes, a faixa de preservação é de 15 (quinze) metros, contados do perímetro da lâmina de água aferido no período das chuvas;

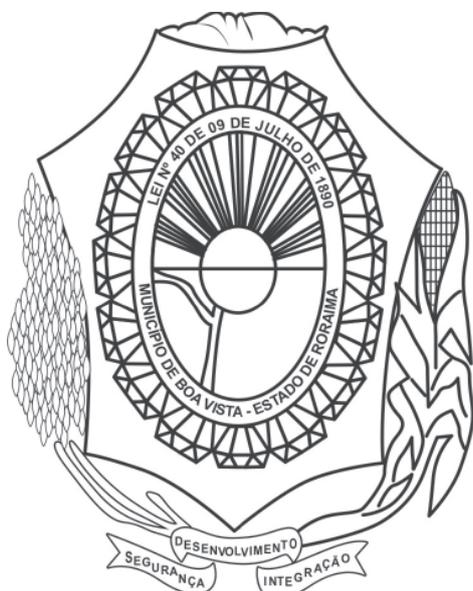
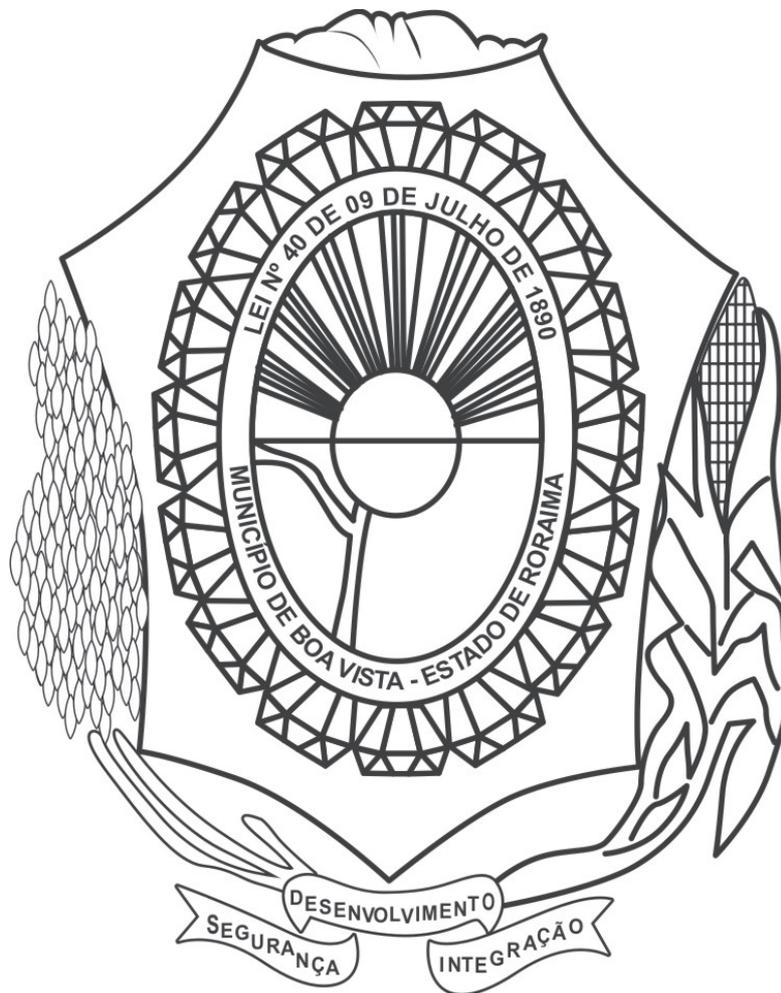
§4º. Em se tratando de lagoas intermitentes, a faixa de preservação é de 10 (dez) metros, contados do perímetro da lâmina de água aferido no período das chuvas.”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 2.247, de 22 de março de 2022.

Boa Vista – RR, 17 de outubro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Terceiro Secretário:

João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos, Ilderson Pereira, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poleto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.